# RESOLUÇÃO Nº 004, de 04 de maio de 2017.

Dispõe sobre os casos em que é dispensada a prévia autorização do Grupo Gestor de Governo de que trata o Decreto nº 49, de 2015, e estabelece outras providências.

O **GRUPO GESTOR DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 1.931, de 2004, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 49, de 2015,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 1º São dispensadas da prévia aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG) as seguintes hipóteses de contratações de obras e serviços de engenharia, e respectivas alterações:

I – integrantes do Pacto por Santa Catarina (PACTO), de acordo com o Decreto nº 1.537, de 2013;

II – quando realizadas com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, para o atendimento das atividades finalísticas dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado da Saúde;

b) Secretaria de Estado da Segurança Pública;

c) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; e

d) Secretaria de Estado da Defesa Civil.

III – reajuste previsto no próprio contrato;

IV – revisão/reequilíbrio de preços;

V – apostilamentos, de acordo com a Lei federal nº 8.666, de 1993;

VI – aditivos que tratem exclusivamente de supressão de valores contratuais; e

VII – aditivos, inclusive prorrogação de vigência, salvo quando impliquem em aumento de despesa.

§ 1º A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à observância, pelo órgão ou entidade interessado, do disposto nos arts. 4º, 6º, parágrafo único do artigo 8º para contratações, e § 1º do artigo 11º para alterações contratuais, todos do Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015.

§ 2º Não se enquadram na hipótese do inciso VII deste artigo, os aditivos de prorrogação de vigência dos contratos de supervisão ou gerenciamento de obras de engenharia.

Art. 2º Toda paralisação de obra determinada por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo deverá ser devidamente motivada, e posteriormente submetida ao respectivo setor jurídico para emissão de parecer acerca da legalidade do ato.

Art. 3º O trâmite da medição final dos contratos de obras e serviços de engenharia no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP) somente poderá ser finalizado após inserção do respectivo Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º O modelo de Termo de Recebimento Provisório previsto no Anexo I desta Resolução deve ser utilizado quando a medição final evidenciar saldo de quantitativos contratuais a medir, hipótese em que o(a) contratado(a) deverá dar plena quitação dos valores remanescentes.

§ 2º O modelo de Termo de Recebimento Provisório previsto no Anexo II desta Resolução deve ser utilizado quando o quantitativo previsto for integralmente medido.

§ 3º Os contratos e editais relativos à execução de obras e serviços de engenharia deverão prever a condição prevista no caput deste artigo.

§ 4º Nos casos em que a legislação dispensa o recebimento provisório, a liberação da medição final fica condicionada à inserção do recibo ou documento congênere que ateste a entrega e o recebimento da obra ou serviço.

**CAPÍTULO II**

DEMAIS SERVIÇOS

Art. 4º São dispensadas da prévia aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG) as seguintes hipóteses de contratações, e respectivas alterações, de serviços não enquadrados como de engenharia, obras, ou terceirizados:

I – as essenciais ao cumprimento das atividades-fim dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado da Saúde;

b) Secretaria de Estado da Segurança Pública;

c) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; e

d) Secretaria de Estado da Defesa Civil.

II – as decorrentes do credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação e repasse de tributos e demais receitas públicas estaduais, geridas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

III – as que integrem o PACTO, consoante o Decreto nº 1.537, de 2013;

IV – contratação de fornecimento ou suprimento de água, esgoto, energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

V – as relacionadas às publicações em diários oficiais;

VI – locações de imóveis, desde que observadas as orientações expedidas pela SEA;

VII – reajuste previsto no próprio contrato;

VIII – revisão/reequilíbrio de preços;

IX – aditivos e apostilamentos, inclusive prorrogação de vigência, salvo quando impliquem em aumento de despesa que, conjunta ou isoladamente, superem 5% (cinco por cento) do valor inicialmente contratado;

X – na situação prevista no art. 14-A do Decreto nº 49, de 2015; e

XI – nas contratações de serviços em que a despesa por objeto contratado não ultrapasse R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no exercício.

§ 1º Os procedimentos de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos de fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes deverão atender ao disposto na Resolução nº 009, de 2012, do Grupo Gestor de Governo.

§ 2º Salvo nas situações arroladas nos incisos do caput deste artigo, e do inciso II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, deverão ser submetidas à análise e aprovação da Secretaria de Estado da Administração (SEA) as contratações por dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade.

§ 3º As alterações contratuais de que trata este artigo, que tenham por objeto a revisão e/ou o reequilíbrio de preços, deverão ser orientadas pela SEA.

 § 4º A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à observância, pelo órgão ou entidade interessado, do disposto nos arts. 4º, 6º, parágrafo único do artigo 8º para contratações, e § 1º do artigo 11º para alterações contratuais, todos do Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015.

**CAPÍTULO III**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As disposições do Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015, não abrangem:

I – a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

II – as sociedades de economia mista arroladas no art. 105-A da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, exceto às dependentes do Tesouro do Estado; e

III – os procedimentos que, por força de legislação estadual, são realizados por intermédio do módulo de transferências voluntárias do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) – Portal SCtransferências.

Art. 6º As disposições desta Resolução não dispensam as análises de competência da SEA, e da deliberação do Grupo Gestor, nas hipóteses previstas no Decreto nº 2.617, de 2009, e no Decreto nº 900, de 2016.

Art. 7º Os procedimentos que tenham por objeto a contratação ou alteração contratual que implique despesa com recursos descentralizados, deverão estar instruídos com a ratificação da descentralização assinado pelo responsável do órgão descentralizador.

Art. 8° As hipóteses em que é dispensada a prévia deliberação do GGG ou do Comitê Gestor do PACTO não eximem os órgãos e entidades da observância dos artigos 4°, 6°, parágrafo único do artigo 8° para contratações, e § 1° do artigo 11° para aditivos contratuais, todos do Decreto 49/2015, para efeitos de análise da Equipe Técnica do Grupo Gestor e aprovação do Cadastro de Informações Gerenciais (CIG).

Art. 9º A Secretaria de Estado da Fazenda deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuar as adequações que se fizerem necessárias no SICOP para o atendimento desta Resolução.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções nos 001/2015/GGG, de 10 de fevereiro de 2015 e 002/2015/GGG, de 05 de maio de 2015.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de maio de 2017.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

MILTON MARTINI

Secretário de Estado da Administração

MURILO XAVIER FLORES

Secretário de Estado do Planejamento

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

|  |
| --- |
| **ANEXO I****Termo de Recebimento Provisório** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Bem Público :**  |  |  |  |  |
| **Contratante :** 00.000.000/0000-00 – Empreiteira NoNNONO  |
| **Contratado:** Sigla - Órgão |  |  |
| **Valor do Contrato c/ Aditivos (R$):**   |  |  |  |
| **Período do Contrato:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ |  |  |  |
| **Dias do Contrato:**  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº \_\_\_/20XX/\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_. Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contrato e atestam o que segue: |
|  |  |
| 1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais.
2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certificado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Cerificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;
3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 |
| Município, \_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_. |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Profissionais:  |   |  |  |   |  |  |  |  |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |  |  |  |
|  | Engenheiro Fiscal |  |  | Engenheiro da Contratada |  |  |  |

**Quitação dos Quantitativos Remanescentes de Medição** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Contrato :**  |  |  |  |  |  |
| **Bem Público :**  |  |  |  |  |
| **Contratante :** 00.000.000/0000-00 – Empreiteira NoNNONO  |  |  |  |  |  |
| **Contratado:** Sigla - Órgão |  |  |  |  |  |
| **Valor do Contrato c/ Aditivos (R$):**   |  |  |  |  |  |
| **Período do Contrato:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ |  |  |  |  |  |
| **Dias do Contrato:**  |  |  |  |  |  |
| Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº \_\_\_/20XX/\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_. Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contrato e atestam o que segue: |
| 1. Que dos quantitativos constantes abaixo, não houve medição. Por consequência, inexiste direito a pagamento. Por esta razão a contratada atesta plena quitação destes quantitativos e valores. |
| Obra :  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Grupo de Serviço:  | \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ |  |  |  |  |  |  |  |
| Código | Serviço | Unid | Vl . Unitário | Contratado c/ Aditivos  | Executado  | Saldo Não Medido | %  |
|  Quantidade | Quantidade | Quantidade | Valor | Contrato  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total do Grupo |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Obra:  |  |  |  |  | Total da Obra |  |  |
| Grupo de Serviço :  | \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ |  |  |  |  |  |  |  |
| Código | Serviço | Unid | Vl . Unitário | Contratado c/ Aditivos  | Executado  | Saldo Não Medido | %  |
|  Quantidade | Quantidade | Quantidade | Valor | Contratado |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total do Grupo |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Município, \_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_. |  |  |  |  | Total da Obra |  |  |
| Profissionais:  |   |  |  |   |  |  |  |  |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | Total do Contrato |  |  |
|  | Engenheiro Fiscal |  |  | Engenheiro da Contratada |  |  |  |
| **ANEXO II****Termo de Recebimento Provisório** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Bem Público :**  |  |  |  |  |
| **Contratante :** 00.000.000/0000-00 – Empreiteira NoNNONO  |
| **Contratado:** Sigla - Órgão |  |  |
| **Valor do Contrato c/ Aditivos (R$):**   |  |  |  |
| **Período do Contrato:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ |  |  |  |
| **Dias do Contrato:**  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº \_\_\_/20XX/\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_. Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contrato e atestam o que segue: |
|  |  |
| 1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais.
2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certificado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Cerificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;
3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 |
| Município, \_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_. |  |  |  |  |
| Profissionais:  |   |  |  |   |  |  |  |  |
|  | Engenheiro Fiscal |  |  | Engenheiro da Contratada |  |  |  |